



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 87, DE 17 AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, "Altera a Lei nº 1.666, de 8 de abril de 2022, que dispõe sobre a extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR."

A Proposta em comento visa à alteração do art. 2º da Lei nº 1.666, de 8 de abril de 2022, que faz referência ao processo de extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR, objetivando prorrogar a duração da liquidação da Companhia Energética de Roraima – CERR **até a data de 31 de dezembro de 2025**, a fim de que sejam adimplidos os débitos ainda existentes, de forma a assegurar a higidez de sua extinção.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de agosto de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/08/2025, às 16:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18829282** e o código CRC **77CC1726**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 189 , DE 17 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.666, de 8 de abril de 2022, que dispõe sobre a extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1.666, de 8 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O processo de extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR iniciar-se-á com a sua liquidação e vigorará até 31 de dezembro de 2025, devendo a nomeação do liquidante, ou a manutenção do designado anteriormente, observar expressamente o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo dos demais requisitos previstos no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. As disposições da Lei nº 13.303/2016 aplicam-se integralmente às sociedades de economia mista sob o controle e responsabilidade do Estado de Roraima, independentemente de sua data de criação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de agosto de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/08/2025, às 17:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código



verificador **18830332** e o código CRC **CD283C9E**.

13101.0003235/2024.98

18830339v2